PROJETO DE LEI Nº 3.711/ 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA PÉLVICA PARA AS MULHERES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fisioterapia Pélvica para as mulheres na Rede Pública Municipal de Saúde de Igarassu, com o objetivo de promover a reabilitação do assoalho pélvico e o tratamento de condições como incontinência urinária, prolapso genital, dor pélvica crônica, disfunções sexuais e outras condições relacionadas à saúde da mulher.

Art. 2º O Programa de Fisioterapia Pélvica será oferecido nas unidades de saúde da Rede Pública Municipal de Igarassu, com a participação de profissionais especializados em fisioterapia, com formação e capacitação para atuar nas áreas relacionadas à saúde pélvica.

Art. 3º O atendimento será destinado a todas as mulheres que apresentarem indicação clínica para fisioterapia pélvica, incluindo, mas não se limitando a:

I - Mulheres em pós-operatório de cirurgias ginecológicas e urológicas;

II - Mulheres com diagnóstico de incontinência urinária ou fecal;

III - Mulheres com dor pélvica crônica;

IV - Mulheres com diagnóstico de prolapso genital;

V - Mulheres com disfunções sexuais relacionadas ao assoalho pélvico.

Art. 4º O Programa de Fisioterapia Pélvica será integrado aos programas existentes de saúde da mulher, incluindo o Programa de Pré-natal, Parto e Pós-parto, e o Programa Melhor em Casa.

Art. 5º O Município de Igarassu disponibilizará os recursos necessários para a implantação e manutenção do Programa de Fisioterapia Pélvica, incluindo a contratação

de profissionais qualificados e a adequação das unidades de saúde para o atendimento especializado.

Art. 6º O Programa de Fisioterapia Pélvica será desenvolvido de forma contínua e gratuita para todas as mulheres que necessitem dos serviços oferecidos, com agendamento e acompanhamento regular das pacientes.

Art. 7º Fica autorizada a criação de parcerias com entidades e instituições de ensino e pesquisa, a fim de promover cursos e treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, com vistas ao aprimoramento contínuo da assistência prestada às mulheres.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de março de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador